



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS

ANO 2025 - Nº CMXLV - DATA: 19 de Novembro de 2025

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

L E I N. 4.173

De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4376/2025

(Autora: Vereadora Dalvania Borges da Costa) Institui a Semana Municipal Escolar de Conscientização sobre Primeiros Socorros Domésticos em Escolas Públicas e Privadas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, localizadas no Município de Batatais e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal Escolar de Conscientização sobre Primeiros Socorros Domésticos, a ser realizada, anualmente, no mês de agosto, em todas as instituições públicas e privadas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, localizadas no Município de Batatais.

Art. 2º A Semana Municipal Escolar de Conscientização sobre Primeiros Socorros Domésticos objetiva:

I – ampliar a percepção dos riscos de acidentes domésticos;

II – desenvolver uma postura proativa na redução de acidentes domésticos;

III – propagar o conhecimento de primeiros socorros para crianças e adolescentes, inclusive sobre o uso de kits de primeiros socorros, ensinando-os a agir perante situações de emergência;

IV – contribuir para a formação de cidadãos mais responsáveis e conscientes, capazes de promover um ambiente mais seguro;

V – ensinar crianças e adolescentes a fazer o uso correto dos serviços públicos de emergência, conscientizando-os da importância de serem evitadas ligações telefônicas enganosas.

Art. 3º Na Semana instituída por esta Lei, poderão ser realizadas palestras, aulas práticas e atividades lúdicas, inclusive em parcerias com outras instituições públicas ou privadas, ou com a participação de bombeiros, profissionais da área da saúde ou de outras áreas correlatas ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUIZ FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.174

De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4380/2025

Revigora, até 1º de julho de 2026, as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Batatais, aprovado por meio da Lei nº 3.387, de 25 de junho de 2015, e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revigoradas, até 01 de julho de 2026, as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação aprovado por meio da Lei nº 3.387, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUIZ FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito

Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito

Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais

Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete

Vinicius Bêrgamo Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos

Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças

Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde

José Donizete Bocard Junior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)

Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

José Donizete Bocard Junior – Secretário de Serviços Públicos

Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município

Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)

Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo

Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município

Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania

Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Glaiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer

Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente

Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente

1º Secretário - Reginaldo de Oliveira

2º Secretário - Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.

2

L E I N. 4.175

De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4382/2025

(Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar)

Institui, no âmbito do Município de Batatais, o Programa "Mulher Segura", voltado à promoção de aulas de autodefesa e palestras educativas para mulheres e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Batatais, as diretrizes para a criação do Programa "Mulher Segura", com o objetivo de contribuir para a segurança, o empoderamento e a conscientização das mulheres por meio de ações educativas, aulas de autodefesa e palestras.

Art. 2º O Programa tem como público-alvo mulheres a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social ou em risco de violência.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa "Mulher Segura":

I – fomentar, junto ao Poder Executivo, a realização de aulas práticas de técnicas básicas de autodefesa;

II – estimular a promoção de palestras com especialistas em direitos das mulheres, prevenção à violência, saúde física e mental, cidadania e temas correlatos;

III – contribuir para a sensibilização da sociedade quanto à importância da prevenção e do combate à violência de gênero;

IV – promover ações que incentivem a autoestima, a autonomia e o fortalecimento psicológico das mulheres.

Art. 4º Para a efetivação dessas diretrizes, o Poder Executivo poderá:

I – implementar ações no âmbito das secretarias e órgãos competentes, especialmente os de Segurança Pública, Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e da Mulher;

II – celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades públicas ou privadas, universidades, conselhos, coletivos femininos e profissionais capacitados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir o calendário de atividades do Programa "Mulher Segura", com ampla divulgação e adaptação às realidades locais, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual,

podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

L E I N. 4.176

De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4283/2025

(Autora: Vereadora Débora Pavan Agnesini)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento psicológico a gestantes vítimas de violência doméstica no prazo máximo de 7 (sete) dias, e dá outras providências

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do atendimento psicológico às mulheres gestantes vítimas de violência doméstica, a ser realizado no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da ciência do fato pelo Município.

Art. 2º O atendimento deverá ser realizado por profissional psicólogo habilitado, em local apropriado, garantindo acompanhamento clínico e suporte terapêutico adequado.

Art. 3º Os serviços de saúde, públicos e privados, deverão manter fluxo de encaminhamento prioritário para gestantes nessa condição, de modo a assegurar o acompanhamento imediato e contínuo durante todo o período gestacional e no puerpério.

Art. 4º O acompanhamento psicológico deverá ser integrado a outros serviços de atenção materno-infantil, visando:

I – prevenção de agravamento de quadros depressivos e ansiosos;

II – redução de riscos de depressão pós-parto;

III – diminuição da incidência de complicações clínicas e obstétricas decorrentes de estresse psicológico;

IV – promoção da saúde mental e proteção do vínculo materno-fetal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

L E I N. 4.177

De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4385/2025

Dispõe sobre a denominação da Rua JB-02, localizada no Bairro Jardim Botânico, como "Rua Geraldo Luiz de Oliveira", e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua JB-02, localizada no Bairro Jardim Botânico, neste Município de Batatais/SP, passa a denominar-se "Geraldo Luiz de Oliveira".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

L E I N. 4.178

De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4388/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.

3

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Administração, conforme abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
09.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
09.001.4.122.7006.2229-
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 100.000,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 100.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa o pagamento de obrigações da Secretaria de Administração até o final deste exercício.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64) R\$ 100.000,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 100.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.179

De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4389/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
10.001.10.302.1016.4117-
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00
05.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP R\$ 150.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento de acordo com as previsões de despesas da pasta e em atendimento aos repasses para a Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
10.001.10.301.1015.4086-
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 22.659,30
05.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA R\$ 22.659,30
10.001.10.301.1015.4113-
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 45.784,21
05.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA R\$ 45.784,21
10.001.10.302.1016.4111-
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 71.134,38
05.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP R\$ 71.134,38
10.001.10.302.1016.4115-
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.422,11
05.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP R\$ 10.422,11

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.180

De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4390/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 245.100,00, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento

Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 245.100,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e cem

reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
10.001.10.302.1016.4107-
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 236.900,00
05.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP. R\$ 236.900,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4117-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 8.200,00

05.302.0076.0000 Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras R\$ 8.200,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento

de acordo com as previsões de despesas da pasta.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.

4

seguintes recursos:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4108-

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R\$ 236.900,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP. R\$ 236.900,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4108-

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R\$ 8.200,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP. R\$ 8.200,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

L E I N. 4.181

De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4391/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 611.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento

Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil reais), para ações

da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 611.000,00

05.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA R\$ 611.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento

de acordo com o recebimento de receitas da pasta. Além disso, o saldo necessário para a

referida suplementação será proveniente de recursos já recebidos do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os

seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 611.000,00

05.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA R\$ 611.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

L E I N. 4.182

De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4392/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.060.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento

Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), para

ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 100.000,00

01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4108-

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 100.000,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP. R\$ 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.122.1019.2039-

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 100.000,00

01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4108-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 200.000,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP. R\$ 200.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4110-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 90.000,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP. R\$ 90.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.122.1019.2039-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 470.000,00

01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 470.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento

de acordo com as previsões de despesas da pasta.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os

seguintes recursos:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.

5

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R\$ 100.000,00
01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R\$ 100.000,00
01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R\$ 200.000,00
01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 200.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R\$ 90.000,00
01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 90.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R\$ 100.000,00
01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R\$ 470.000,00
01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 470.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.183

De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4393/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.983.216,29, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento

Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 1.983.216,29 (um milhão, novecentos e oitenta e

três mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), para ações da Secretaria Municipal

de Saúde, conforme abaixo discriminada: 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.305.1017.2656-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas - Pessoal Civil R\$ 190.314,00

02.300.0056.0000 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ESTADUAL R\$ 190.314,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4108-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas de

Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 1.200.000,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX. AMB. E HOSP. R\$ 1.200.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

02.300.0045.0000 ATENÇÃO BÁSICA ESTADO R\$ 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4117-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 152.902,29

05.302.0076.0000 Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras R\$ 152.902,29

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 180.000,00

01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 180.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material

Permanente R\$ 160.000,00

02.301.0000.0000 Atenção Básica R\$ 160.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento

de acordo com o recebimento de receitas da pasta. Além disso, o saldo necessário para a

referida suplementação será proveniente de recursos já recebidos do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os

seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 100.000,00

02.300.0045.0000 ATENÇÃO BÁSICA ESTADO R\$ 100.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 1.200.000,00

05.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX. AMB. E HOSP. R\$ 1.200.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 152.902,29

05.302.0076.0000 Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras R\$ 152.902,29

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 160.000,00

02.301.0000.0000 Atenção Básica R\$ 160.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 180.000,00

01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 180.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 190.314,00

02.300.0056.0000 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ESTADUAL R\$ 190.314,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.

6

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

L E I N. 4.184

De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4394/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 280.653,66, para ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento

Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 280.653,66 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), para ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conforme abaixo discriminada:

11.000 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E PLANEJ. E SER. PÚB.

11.002 - ÁGUA E ESGOTO

11.002.17.512.5014.2952-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 280.653,66

01.110.0000.0000 GERAL R\$ 280.653,66

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa a continuidade dos

serviços de abastecimento de água em diversos bairros do Município.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

11.000 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E PLANEJ. E SER. PÚB.

11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

11.001.16.482.5018.2958-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 50.000,00

01.110.0000.0000 GERAL R\$ 50.000,00

11.000 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E PLANEJ. E SER. PÚB.

11.002 - ÁGUA E ESGOTO

11.002.17.512.5013.2951-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 175.816,60

01.110.0000.0000 GERAL R\$ 175.816,60

11.002.17.512.5014.2954-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 54.837,06

01.110.0000.0000 GERAL R\$ 54.837,06

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

L E I N. 4.185

De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4396/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 290.900,00, para ações da Secretaria do Gabinete, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento

Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 290.900,00 (duzentos e noventa mil e novecentos

reais), para ações da Secretaria do Gabinete, conforme abaixo discriminada:

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - CHEFIA DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS

02.001.6.181.8016.4082-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 290.900,00

01.110.0000.0000 GERAL R\$ 290.900,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa o pagamento das

obrigações do Município com a empresa contratada para os serviços de

monitoramento.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 290.900,00

01.110.0000.0000 GERAL R\$ 290.900,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

L E I N. 4.186

De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4398/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 164.453,19, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento

Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 164.453,19 (cento e sessenta e quatro mil,

quatrocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), para ações da Secretaria Municipal

de Assistência Social e Cidadania, conforme abaixo discriminada:

07.000 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.8.244.4009.2413-

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material

Permanente R\$ 164.453,19

05.500.0018.0000

SIGTV350590620230001 GND4 R\$

164.453,19

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa a aquisição de móveis,

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.

7

eletroeletrônicos e eletrodomésticos através de saldos de recursos de Emendas Parlamentares Federais.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 164.453,19
05.500.0018.0000

SIGTV350590620230001 GND4 R\$ 164.453,19

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

LEI N. 4.187

De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4399/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 189.505,36, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento

Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 189.505,36 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e trinta e seis centavos), para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme abaixo discriminada:
07.000 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002.8.244.4010.2734-

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material

Permanente R\$ 189.505,36

05.500.0077.0000 FNAS - PEMC/PAEFI R\$ 189.505,36

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa a aquisição de móveis,

eletroeletrônicos e eletrodomésticos através de saldos de recursos de Emendas Parlamentares Federais.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 189.505,36
05.500.0077.0000 FNAS - PEMC/PAEFI R\$ 189.505,36

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Educação

Aviso de Adjudicação e Homologação – Pregão Eletrônico nº 50/2025

Leva-se ao conhecimento de interessados que no tocante ao Pregão Eletrônico nº 50/2025 foi adjudicado à empresa: “Matriz Alimentos Eireli EPP” o lote 1, no valor total de R\$682.998,40. Conforme termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que recebeu o nº 50/2025, objetivando aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para alimentação escolar. Batatais, 19.11.2025. Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Extrato de Prorrogação de Contrato – Inexigibilidade nº 81/24-1

Locatário: Prefeitura Municipal de Batatais; Locadores: Constante Bergamini Netto e Mariângela Covas Bergamini; Valor: R\$ 50.400,00; Assinatura: 11.11.25; Objeto: locação de imóvel situado à Rua Dr. Alberto Gaspar Gomes nº 900, bairro Santo Antônio, para funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; Vigência: 12 (doze) meses; código de contrato no PNCP: 45299104000187-2-000102/2024. Bts, 19.11.2025. Riolando de Lollo Neto – Secretário Municipal Infraestrutura e Urbanismo.

Secretaria de Educação

Extrato de Aditamento Contrato – Pregão Presencial nº 11/2020

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratadas: Rosemeire Aparecida Barbo de Oliveira - ME; Valor Aditado: R\$5.443,20; Altino Donizeti da Silva; Valor Aditado R\$ 5.871,88; Terezinha de Jesus Guidetti Campos – ME; Valor Aditado R\$1.867,00. Assinatura: 14.11.2025; Objeto: contratação de empresa para fretamento de veículos, visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Batatais/SP, ida e volta. Bts, 19.11.2025. Victor Hugo Junqueira. Secretário Municipal de Educação.

Extrato aditamento de contrato – Pregão Eletrônico nº 112/2024

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: Rosemeire Aparecida Barbo de Oliveira - ME; Valor Aditado: R\$ 18.353,08; Assinatura: 14.11.2025; Objeto: contratação de empresa de fretamento de veículos, por empresa ou prestador autônomo, visando o transporte de estudantes da zona rural até a sede do município de Batatais-SP, ida e volta. ID PNCP: 45299104000187-2-000116/2024; Batatais, 19.11.2025. Victor Hugo Junqueira - Secretário Municipal de Educação.

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021

Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br